



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Ofício nº 60/2024

Quipapá/PE, 21 de maio de 2024.

Para: Exm^a. Sr^a. Dr^a. **Ana Victória Francisco Schauffert**
MD Promotora de Justiça da Comarca de Quipapá/PE

Assunto: PROVIDÊNCIAS - NÃO realização de repasse constitucional de duodécimo

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da Comarca de Quipapá/PE,

Vimos pelo presente, informar que o Poder Executivo Municipal de Quipapá **NÃO REALIZOU O REPASSE DE DUODÉCIMO A ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ NA DATA LIMITE DE ATÉ O DIA 20 (VINTE) DESTA MÊS DE MAIO DE 2024**, infringindo o disposto no Art. 29-A da CF, incorrendo também em crime de responsabilidade conforme disposto no Art. 1º, XIV do Decreto Lei 201/1967, bem como flagrante ato de ilegalidade e irregular ato administrativo passivo de improbidade, posto que agiu com dolo ao não realizar o repasse da obrigação financeira dentro dos 20 dias iniciais do mês.

Reitero que tal prática já fora cometida por outras vezes pela municipalidade, configurando assim, não só o dolo, mas também a vontade deliberada de reiterar o ilícito.

Requeiro o auxílio desta Promotoria de Justiça para que adote as providências administrativas, cíveis e criminais que melhor se adequem para responsabilizar e penalizar o Chefe do Executivo Municipal de Quipapá pelas infrações cometidas, bem como adote outras providências cabíveis e necessárias.

Atenciosamente,

Alexandro Marques Brasil
ALEXANDRO MARQUES BRASIL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá